

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rafael Thompson de Farias</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Conoção Coelho (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i>	'SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carracena</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patricke Welber Atela de Faria</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Nicola Moreira Miccione (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i> GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br
---	---

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	...
Gabinete do Governador	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	4
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	7
Fazenda	8
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	9
Infraestrutura e Obras	10
Polícia Militar	10
Polícia Civil	11
Administração Penitenciária	12
Defesa Civil.....	13
Saúde	13
Educação.....	19
Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Transportes	25
Ambiente e Sustentabilidade	25
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	25
Cultura e Economia Criativa	26
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	33
Esporte e Lazer	34
Turismo	...
Cidades	34
Controladoria Geral do Estado	35
Gabinete de Segurança Institucional do Governo	35
Trabalho e Renda.....	...
Envelhecimento Saudável	...
Assistência à Vítima.....	35
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor	...
Ação Comunitária e Juventude.....	...
Procuradoria Geral do Estado	35

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	36
---	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
-----------------------------------	-----

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9724 DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO APLICATIVO MARIA DA PENHA VIRTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, Campanha de Divulgação do Aplicativo Maria da Penha Virtual, como forma de divulgar a nova ferramenta para que a mulher vítima de violência doméstica e familiar possa realizar o pedido de medida protetiva de urgência, sem que ela precise se deslocar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - O aplicativo Maria da Penha Virtual é um web app, desenvolvido pelo Centro de Estudos de Direito e Tecnologia da UFRJ (CEDITEC), uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link, sem ocupar espaço na memória do aparelho e que mantém a segurança da vítima da violência doméstica e familiar.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover ações necessárias a fim de divulgar o Aplicativo Maria da Penha Virtual.

§ 1º - Por meio de distribuição de cartazes informativos de modo físico e de acordo com o modelo disponibilizado pelo site do TJ-RJ (<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/aplicativo-maria-da-penha-virtual/material-de-divulgacao>).

§ 2º - Por meio de suas redes sociais, informando sobre o Maria da Penha Virtual indicando os caminhos para acessar seus serviços;

§ 3º - Dando prioridade na divulgação junto às repartições públicas, universidades e rede de saúde e educação estaduais, bem como outros setores que atendam mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º - O Poder Executivo disponibilizará link em seu sítio eletrônico oficial para o acesso ao Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5605/2022
Autoria da Deputada: Zeidan.

Id: 2402000

LEI Nº 9725 DE 21 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 9.173, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente Art. 3º-A à Lei nº 9.173, de 06 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A obtenção do “Selo Empresa Amiga da Mulher” deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela empresa interessada, mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A certificação será requerida, anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, e concedida no mês de maio, em dia a ser definido pelo Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 3528/2021
Autoria da Deputada: Tia Ju.

Id: 2402001

LEI Nº 9726 DE 21 DE JUNHO DE 2022

DECLARA O MOVIMENTO “JOVEM GUARDA” COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado, como Patrimônio Histórico e Cultural, de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, o movimento conhecido como “Jovem Guarda”, que influenciou profundamente o cenário artístico e musical brasileiro e fluminense, por ocasião dos 57 (cinquenta e sete) anos do seu surgimento, a serem completados no ano de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1780-A/2019
Autoria da Deputada: Martha Rocha.

Id: 2402002

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-150001/011257/2021,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **MARCOS MENDES SALLES**, pelo Decreto de 05 de julho de 2021, publicado no D.O. de 06.07.2021, para, na qualidade de re-

presentante da Secretaria de Estado da Casa Civil, integrar o Conselho Consultivo da Rádio Roquette-Pinto, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

2) **DESIGNAR CASSIO NOGUEIRA DE CASTRO**, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, integrar o Conselho Consultivo da Rádio Roquette-Pinto, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em substituição a Marcos Mendes Salles, designado pelo Decreto de 05 de julho de 2021, publicado no D.O. de 06.07.2021.

Id: 2401836

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-E-03/016/2045/2018,

DECRETA a DEMISSÃO de CAMILLA SILVA BARROSO, Identidade Funcional nº 50075306, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, matrícula 3051736-1, vínculo 2, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº. 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº. 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº E-03/010/000928/2014:

DECRETA a DEMISSÃO de JOSÉ GERALDO COSTA, professor docente I, Nível C, Referência 4, com identidade funcional nº 43848478, Matrícula nº 9621657, com base no artigo 52, inciso I, do Decreto-Lei nº. 220/75, por transgressão aos incisos V e VI do artigo 39 do do Decreto-Lei nº. 220/75, conforme apurado no processo administrativo disciplinar supra referido.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-E-12/091/934/2014:

DECRETA a DEMISSÃO de JULIO CESAR MELO DE FARIA JUNIOR, Identidade Funcional nº 44124163, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 4306-7, Vínculo 3, com base no artigo 52, Inciso IX do Decreto-Lei nº 220/75, em razão de conduta enquadrada nos artigos 39, Incisos V, VI, VII; art. 40, Inciso VII do Decreto-Lei nº 220/75, adotando como fundamento os termos do Relatório da Comissão Processante de fls. 610/619.

Id: 2402078

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 21 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 01 de junho 2022, o Assessor símbolo DAS-7, **LÁZARO JOSÉ DOS SANTOS PINTO**, ID. Funcional nº 5131481-9, para sem prejuízo de suas atribuições, responder nas eventuais faltas e impedimentos da titular, **ALEXANDRA VAIMBERG**, Id Funcional nº 5119946-7, pela Assessoria Jurídica, do Gabinete da Presidência da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210123/000170/2022.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de junho de 2022, **ALCINO NOGUEIRA DA GAMA NETO**, ID FUNCIONAL Nº